



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.236/2020/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0028.067493/2020-10

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via GPRS, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web, em veículos da SEDAM.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 39/2020/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 20 de fevereiro de 2020, informa que procedeu à análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa VENDA CERTA, interposto em face do PE 236/2020/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DA SÍNTESE DO PEDIDO

Segue abaixo a íntegra do pedido de Esclarecimento da empresa interessada, vejamos:

“ (...) Quanto ao ITEM 13.8 RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

1. A empresa presta poucos serviços para pessoa jurídica, perguntamos se haveria a possibilidade de comprovar através de atestados por pessoas físicas, pois a maioria dos clientes são pessoa física. Cabe salientar que não somente pessoa jurídica pode atestar tal qualificação, tendo em vista que 98% dos rastreamentos veiculares vem de pessoas Físicas.
2. Ainda referente a essa qualificação técnica, qual seria a parcela de maior relevância, quantos veiculos para ser comprovados”

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O Pedido de Esclarecimento impetrado pela empresa **VENDA CERTA** é tempestivo, nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 19, e do item 4.1 do Edital, merecendo, portanto, ser recebida e conhecida, sob a luz cristalina dos princípios do Direito Administrativo e do Ordenamento Jurídico que regula o processo licitatório. Assim, por preencher os pressupostos legais, **RECEBO E CONHEÇO** do pedido de Esclarecimento impetrado perante esta Comissão de Licitação Zeta.

3. DA RESPOSTA

Tendo em vista que o pedido de Esclarecimento impetrado pela empresa VENDA CERTA versa sobre tema relativo ao Edital, esclarecemos a empresa interessada que, com base na Lei Federal 8.666/93, art. 30, §1º, e Acórdão 2036/2008-PLENÁRIO/TCU, e em primeiro lugar, não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas, tendo em vista que a base legal supramencionada delimita a comprovação de qualificação técnica aos atestados emitidos por pessoa jurídica, e a base jurisprudencial supramencionado, entendeu como sendo “vício” o aceite dos atestados nessa condição.

No que se refere quantidade de veículos a ser “comprovado” (nas palavras da empresa interessada) pelas empresas licitantes, solicitamos especial atenção da empresa ao Adendo Modificador N.02, que esclarece, no item 13.9.1 do Edital, que os futuros licitantes deverão comprovar fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo do item/lote em que esteja participando.

4. DA DECISÃO

Respondido, sem qualquer alteração no Edital, o Pedido de Esclarecimento da empresa Venda Certa, na forma do item 4.1 do Edital, e art. 19, do Decreto Estadual 12.205/06, frisamos que a data anteriormente fixada para abertura do PE 236/2020/SUPEL/RO permanece inalterada, bem como os termos do Edital.

Dê ciência aos interessados, publique-se!

Porto Velho, 12 de Agosto de 2020.

JADER CHAPLIN B. OLIVEIRA
Pregoeiro Equipe ZETA/SUPEL/RO
Mat. 300130075



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 12/08/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012951973** e o código CRC **3CC72AC3**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0028.067493/2020-10

SEI nº 0012951973



Aviso 12/08/2020 11:49:02

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.236/2020/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0028.067493/2020-10 OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via GPRS, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web, em veículos da SEDAM. A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 39/2020/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 20 de fevereiro de 2020, informa que procedeu à análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa VENDA CERTA, interposto em face do PE 236/2020/SUPEL/RO, conforme abaixo. 1. DA SÍNTESE DO PEDIDO Segue abaixo a íntegra do pedido de Esclarecimento da empresa interessada, vejamos: " (...) Quanto ao ITEM 13.8 RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. 1. A empresa presta poucos serviços para pessoa jurídica, perguntamos se haveria a possibilidade de comprovar através de atestados por pessoas físicas, pois a maioria dos clientes são pessoa física. Cabe salientar que não somente pessoa jurídica pode atestar tal qualificação, tendo em vista que 98% dos rastreamentos veiculares vem de pessoas Físicas. 2. Ainda referente a essa qualificação técnica, qual seria a parcela de maior relevância, quantos veículos para ser comprovados" 2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE O Pedido de Esclarecimento impetrado pela empresa VENDA CERTA é tempestivo, nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 19, e do item 4.1 do Edital, merecendo, portanto, ser recebida e conhecida, sob a luz cristalina dos princípios do Direito Administrativo e do Ordenamento Jurídico que regula o processo licitatório. Assim, por preencher os pressupostos legais, RECEBO E CONHEÇO do pedido de Esclarecimento impetrado perante esta Comissão de Licitação Zeta. 3. DA RESPOSTA Tendo em vista que o pedido de Esclarecimento impetrado pela empresa VENDA CERTA versa sobre tema relativo ao Edital, esclarecemos a empresa interessada que, com base na Lei Federal 8.666/93, art. 30, §1º, e Acórdão 2036/2008-PLENARIO/TCU, e em primeiro lugar, não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas, tendo em vista que a base legal supramencionada delimita a comprovação de qualificação técnica aos atestados emitidos por pessoa jurídica, e a base jurisprudencial supramencionado, entendeu como sendo "vício" o aceite dos atestados nessa condição. No que se refere quantidade de veículos a ser "comprovado" (nas palavras da empresa interessada) pelas empresas licitantes, solicitamos especial atenção da empresa ao Adendo Modificador N.02, que esclarece, no item 13.9.1 do Edital, que os futuros licitantes deverão comprovar fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo do item/lote em que esteja participando. 4. DA DECISÃO Respondido, sem qualquer alteração no Edital, o Pedido de Esclarecimento da empresa Venda Certa, na forma do item 4.1 do Edital, e art. 19, do Decreto Estadual 12.205/06, frisamos que a data anteriormente fixada para abertura do PE 236/2020/SUPEL/RO permanece inalterada, bem como os termos do Edital. Dê ciência aos interessados, publique-se! Porto Velho, 12 de Agosto de 2020. JADER CHAPLIN B. OLIVEIRA Pregoeiro Equipe ZETA/SUPEL/RO Mat. 300130075

RE: REFERENTE AO PE 236/2020.

Zeta Supel <zetasupelro@hotmail.com>

Qua, 12/08/2020 11:53

Para: VENDA CERTA <vendaspf_2015@hotmail.com> 1 anexos (182 KB)

SEI_ABC - 0012951973 - Resposta - 236-2020.pdf;

Sr. licitante, encaminhamos resposta a pedido de esclarecimento protocolado perante esta Comissão de Licitação, informando-lhe que o mesmo está disponível no site da SUPEL e no Campo de Avisos do Sistema Comprasnet.

Equipe Zeta/SUPEL

De: VENDA CERTA <vendaspf_2015@hotmail.com>**Enviado:** domingo, 9 de agosto de 2020 22:48**Para:** Zeta Supel <zetasupelro@hotmail.com>**Assunto:** REFERENTE AO PE 236/2020.

Boa tarde,

Empesa essa interessada em participar deste certame, vem por meio deste pedir maiores informações quanto ao
ITEM 13.8 RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

1. A empresa presta poucos serviços para pessoa jurídica, perguntamos se haveria a possibilidade de comprovar através de atestados por pessoas físicas, pois a maioria dos clientes são pessoa física.

Cabe salientar que não somente pessoa jurídica pode atestar tal qualificação, tendo em vista que 98% dos rastreamentos veiculares vem de pessoas Físicas.

2. Ainda referente a essa qualificação técnica, qual seria a parcela de maior relevância, quantos veiculos para ser conprovados?.

Atenciosamente;

Paulo Fideles.

69 993002966.

Atenciosamente;

Empresa Interessada.

Get [Outlook for Android](#)